LEI MUNICIPAL Nº 1.844 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, nas escolas da rede Pública do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica Instituída a Politica Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Sistema Municipal de Educação de Manacapuru, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por objeto da Política Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência:

I - A promoção de palestras e rodas de conversa direcionadas à prevenção da gravidez precoce, assim como métodos contraceptivos com exposição e divulgação de material destinado aos adolescentes, por meio de ações desenvolvidas no sistema de ensino municipal;

II - A orientação esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;

III - O atendimento psicológico, psicopedagógico individual ou em grupo e a orientação psicossocial;

IV - O estímulo à prática de atividades extracurriculares como forma de aprendizado sobre o tema;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidados, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º O Sistema Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru, deverá adotar todas as medidas necessárias para a efetiva implantação, dispondo de todas as condições técnicas, pedagógicas, psicopedagógicos imprescindíveis para a política municipal.

Art. 4º As escolas da rede de ensino público municipal poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), hospitais, organizações não

governamentais, Instituições de Ensino Superior, Entidades Cientificas e outras entidades afins, para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de setembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.09.02 20:13:59 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru